



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.127/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, diante da denúncia apresentada pelo Secretário de Administração noticiando o desvio de numerário oriundo do recebimento de taxas e emolumentos do Cemitério Municipal.

Segundo consta, o desvio ocorreu durante o período em que a gestão do cemitério estava sob a responsabilidade dos servidores Alfredo Pereira da Silva e Alex Sandro da Silva Machado.

Consta ainda que, o Sr. Alex Sandro da Silva Machado levou consigo os registros relativos ao recebimento de valores, tendo sido possível levantar apenas os registros dos óbitos. Segundo a Secretaria de Administração o prejuízo perfaz aproximadamente R\$15.107,98 (quinze mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos). Diante do exposto, o servidor responsável teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor (a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

(...)

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares

(...)

*Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I – crime contra a Administração Pública;*

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.